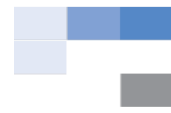




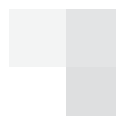
**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 35/17/DCP/EES/
DESENVOLVIMENTO OPEN SOURCE PARA APOIO A MEDIDAS
SIMPLEX E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS NO ÂMBITO DA
TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NA AP**

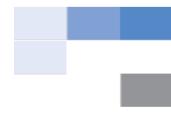
Caderno de Encargos





cláusulas jurídicas	3
<i>Cláusula 1.ª Objeto</i>	3
<i>Cláusula 2.ª Local da prestação de serviços</i>	3
<i>Cláusula 3.ª Duração</i>	3
<i>Cláusula 4.ª Preço base</i>	3
<i>Cláusula 5.ª Condições de pagamento</i>	4
<i>Cláusula 6.ª Propriedade intelectual</i>	4
<i>Cláusula 7.ª Sigilo</i>	5
<i>Cláusula 8.ª Cessão da posição contratual e subcontratação</i>	5
<i>Cláusula 9.ª Comunicações e notificações</i>	5
<i>Cláusula 10.ª Penalidades contratuais</i>	5
<i>Cláusula 11.ª Foro competente</i>	6
<i>Cláusula 12.ª Legislação aplicável</i>	6
Cláusulas Técnicas	7
<i>Cláusula 13.ª Descrição técnica do contrato</i>	7
<i>Cláusula 14.ª Perfil técnico dos recursos a afetar aos serviços</i>	7
<i>Cláusula 15.ª Substituição das equipas</i>	8
<i>Cláusula 16.ª Níveis de serviço</i>	9
<i>Cláusula 17.ª Formação</i>	9
<i>Cláusula 18.ª Planeamento</i>	10
<i>Cláusula 19.ª Entregáveis e documentação</i>	10
<i>Cláusula 20.ª Mecanismos formais de acompanhamento</i>	10





CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada por “AMA”), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objecto a contratação de serviços de desenvolvimento aplicacional tendo em vista o desenvolvimento de novas soluções em tecnologias *open source* e/ou integração das novas soluções com sistemas/plataformas existentes, através de uma bolsa de 9 845 horas (valor mínimo estimado), nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços serão prestados nas instalações da AMA, na área metropolitana de Lisboa, a indicar em sede de execução contratual.

Cláusula 3.ª

Duração

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o contrato produz efeitos na data de assinatura e cessa a 31 de dezembro de 2018.
2. O contrato cessa automaticamente quando esgotado o número de horas previsto na cláusula 1.ª.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base é de € 299.825,00 (duzentos e noventa e nove mil e oitocentos e vinte e cinco euros), distribuindo-se da seguinte forma:
 - a) Preço unitário para o perfil Consultor Tecnológico Sénior Perfil JAVA e Liferay: € 30,00
 - b) Preço unitário para o perfil Multifuncional (perfis A, B e C): € 35,00
2. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente:
 - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho.



Cláusula 5.ª

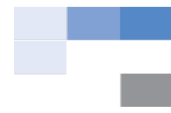
Condições de pagamento

1. A faturação deverá ser mensal, após validação pela AMA dos relatórios mensais de consumo de horas e serviço prestado.
2. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
5. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o endereço provedores@ama.pt
6. Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
7. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O cocontratante obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a AMA incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, incluindo os previstos no n.º 4 do artigo 14.º e 49.º, ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, código fonte, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.
3. O cocontratante entregará à AMA no termo do contrato toda a documentação e desenvolvimento, relativo aos trabalhos desenvolvidos, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade da AMA.
4. A AMA poderá transformar e reproduzir todos os documentos e todo o software desenvolvido, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.
5. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do



preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da AMA ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a AMA lhe indique para esse efeito.
5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da AMA, nos termos legalmente previstos na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, relativa à proteção de dados pessoais e Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de Julho, relativa à proteção jurídica de bases de dados.
6. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da AMA.

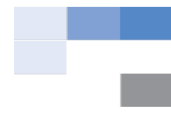
Cláusula 9.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 10.ª





Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento nos prazos de apresentação dos entregáveis acordados, serão aplicadas penalidades de até 0,5% do preço contratual por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento dos requisitos exigidos para cada recurso previstos na cláusula 14.ª até 15% do preço contratual;
 - c) Pelo incumprimento das regras para substituição dos recursos previstas na cláusula 15.ª até 10% do preço contratual;
 - d) Pelo incumprimento de qualquer dos objetivos e atividades previstas na cláusula 16.ª até 10% do preço contratual;
 - e) Pelo incumprimento de qualquer dos mecanismos de acompanhamento previstos na cláusula 20.ª até 10% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

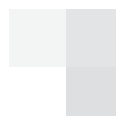
Foro competente

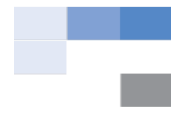
Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 12.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissis neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.





CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 13.ª

Descrição técnica do contrato

É objeto do presente Caderno de Encargos a contratação de serviços de desenvolvimento aplicacional tendo em vista o desenvolvimento de novas soluções em tecnologias *open source* e/ou integração das novas soluções com sistemas/plataformas existentes, através de uma bolsa de 9 845 horas (valor mínimo estimado).

Cláusula 14ª

Perfil técnico dos recursos a afetar aos serviços

1. O cocontratante deverá disponibilizar os seguintes perfis e com os seguintes requisitos mínimos para execução do contrato:

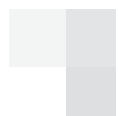
Perfil	Nº Recursos	Custo Máx/hora	Total Horas Estimado
Perfil Consultor Tecnológico Sénior Perfil JAVA/Liferay	5	30	1790*5
Multifuncional (perfis A, B e C)	1	35	895

Descrição dos perfis:

Perfil Consultor Tecnológico Sénior Perfil JAVA e Liferay

- Licenciatura nas áreas de Engenharia Informática, Sistemas de Informação, ou equivalente;
- Experiência comprovada (superior a 5 anos) em:
 - **Implementação de projetos na tecnologia JAVA**
 - **Implementação de projetos em Liferay**
 - Implementação de projetos com Service Oriented Architectures (SOA), fazendo uso de SOAP, XML, e normas WS*
- Requisitos preferenciais:
 - Experiência comprovada em:
 - Plataformas Business Process Management (BPM)
 - Desenvolvimento Agile e SCRUM
 - Soluções ALM
 - Projetos de Interoperabilidade
 - Sistemas de Single Sign On e sistemas de gestão de identidades (SAML)

Perfil Multifuncional





Será necessária a disponibilidade de recursos cuja alocação será definida durante o decorrer do projeto, dos seguintes perfis (A, B,C)

Perfil A

- Licenciatura nas áreas de Engenharia Informática, Sistemas de Informação, ou equivalente
- Experiência comprovada (superior a 5 anos) em:
 - **Implementação de projetos na tecnologia .NET**
 - Implementação de projetos com Service Oriented Architectures (SOA), fazendo uso de SOAP, XML, e normas WS*
- Requisitos preferenciais:
 - Experiência comprovada em:
 - Plataformas Business Process Management (BPM)
 - Desenvolvimento Agile e SCRUM
 - Soluções ALM
 - Projetos de Interoperabilidade
 - Sistemas de Single Sign On e sistemas de gestão de identidades (SAML)

Perfil B

- Licenciatura nas áreas de Engenharia Informática, Sistemas de Informação, ou equivalente
- Experiência comprovada (superior a 5 anos) em:
 - **Implementação de projetos na tecnologia python**
 - Implementação de projetos com Service Oriented Architectures (SOA), fazendo uso de SOAP, XML, e normas WS*
- Requisitos preferenciais:
 - Experiência comprovada em:
 - Plataformas Business Process Management (BPM)
 - Desenvolvimento Agile e SCRUM
 - Soluções ALM
 - Projetos de Interoperabilidade
 - Sistemas de Single Sign On e sistemas de gestão de identidades (SAML)

Perfil C

- Licenciatura nas áreas de Engenharia Informática, Sistemas de Informação, Design ou equivalente
- Experiência comprovada (superior a 5 anos) em:
 - **CSS, HTML, javascript ou semelhante**
 - **Usabilidade e user experience**
 - **Acessibilidades**
- Requisitos preferenciais:
 - Experiência comprovada em:
 - Desenvolvimento Agile e SCRUM
 - Soluções ALM

Cláusula 15ª

Substituição das equipas

1. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada à AMA e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos exigidos na cláusula



anterior, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.

2. A substituição referida no número anterior deverá ocorrer da seguinte forma:
 - a) O cocontratante deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos exigidos e obter a aceitação pela AMA;
 - b) O cocontratante deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação o recurso inicia a prestação do serviço.
 - c) O cocontratante deverá manter, pelo período mínimo de cinco dias úteis, o membro da equipa a substituir, assegurando a continuidade e passagem do trabalho;
 - d) O cocontratante deverá suportar o encargo com a adaptação do novo membro da equipa, que venha a substituir o membro cessante, até cinco dias após integração no projeto.
 - e) Os novos elementos devem ser previamente informados sobre as particularidades do serviço que vão efetuar e devem ser especialmente acompanhados.

3. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comumente expectável, poderá a AMA exigir a sua substituição, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

Cláusula 16ª

Níveis de serviço

1. Para efeitos de níveis de serviço, devem assumir-se os seguintes tempos máximos de resposta:
 - a) Ao pedido de novas funcionalidades, a entrega de uma estimativa de esforço para a análise por parte da AMA num período máximo de 1 semana (5 dias úteis);
 - b) Ao reporte de erros ou falhas de funcionalidades implementadas e em ambiente produtivo, o cumprimento de um prazo máximo de entrega de uma solução em:
 - i. 24 horas para funcionalidades consideradas críticas para o negócio;
 - ii. 72 horas para funcionalidades consideradas menos críticas para o negócio;

2. Uma vez confirmado um prazo de entrega de uma funcionalidade ou correcção considera-se o adjudicatário vinculado a esse prazo, podendo vir a sofrer penalidades caso se verifique o seu incumprimento.

Cláusula 17ª

Formação

A AMA, I.P. assegurará a formação inicial e contínua específica dos recursos relativa aos serviços por si disponibilizados e ou assegurados, atuais ou futuros, quer no que concerne às suas características, quer quanto

às suas especificações técnicas e procedimentais.

Cláusula 18ª

Planeamento

1. A gestão do projecto deverá ser feita pela Direcção de Sistemas de Informação da AMA;
2. A implementação deste projeto será baseado em metodologias ágeis, os serviços serão prestados de forma iterada e cíclica ao longo do projecto.
3. Prevê-se a ocorrência de reuniões no mínimo semanais para ponto de situação dos desenvolvimentos a efectuar, podendo estas ser mais frequentes em caso de necessidade de discussão/levantamento de requisitos.
4. Prevê-se a ocorrência de uma reunião mensal de steering onde deverá ser aprovado o relatório de consumo de horas; este relatório deverá estar atualizado na ferramenta de apoio ao projeto disponibilizada pela AMA.

Cláusula 19ª

Entregáveis e documentação

1. O adjudicatário deverá fornecer à AMA a seguinte documentação, conforme faseamento dos trabalhos:
 - a) Relatório técnico de cada uma das tarefas concluídas (nova funcionalidade/erro/falha);
 - b) Relatórios mensais globais de execução dos trabalhos.

Cláusula 20ª

Mecanismos formais de acompanhamento

1. Devem ser produzidos, pelo cocontratante, relatórios técnicos por cada uma das tarefas concluídas.
2. Semanalmente será analisado em reunião, pelo cocontratante e o gestor de projeto, os relatórios de execução dos trabalhos, atualizados na ferramenta de controlo de projeto disponibilizada pela AMA;
3. Mensalmente será analisado em reunião, pelo cocontratante e o gestor de projeto os relatórios globais de execução dos serviços incluindo informação comparativa aos serviços prestados no mês anterior;
4. Todos os resultados produzidos pelo cocontratante deverão ser alvo de aceitação por parte da AMA;
5. A AMA terá um prazo de uma semana (5 dias úteis) para se pronunciar em relação aos resultados dos serviços realizados;
6. No caso da não-aceitação, por parte da AMA, dos resultados dos serviços executados, deverá o cocontratante, num prazo inferior a uma semana (5 dias úteis), proceder às alterações necessárias para nova análise da AMA (nos termos supra).